



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME
Estado de São Paulo

Lei Ordinária nº 4.460, de 23 de setembro de 2025

Dispõe sobre a criação da “Semana Municipal da Escuta Ativa nas Escolas” no âmbito do município, e dá outras providências.

A Presidente da Câmara de Vereadores do Município de Leme, faço saber que a Câmara aprovou e eu, nos termos do artigo 34, parágrafo 7º, da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º – Fica instituído, no âmbito do Município de Leme, o Programa “Escuta Ativa nas Escolas”, com o objetivo de promover o acolhimento emocional, o diálogo e o desenvolvimento de habilidades socioemocionais entre alunos, professores, funcionários e famílias no ambiente escolar.

Artigo 2º – O Programa “Escuta Ativa nas Escolas” tem por objetivos:

a) Incentivar a criação de espaços de escuta empática nas unidades escolares, com foco na valorização da voz dos estudantes e no fortalecimento de vínculos entre comunidade escolar e família.

b) Promover ações de diálogo, reflexão e mediação de conflitos, visando a construção de ambientes escolares mais acolhedores, colaborativos e emocionalmente seguros.

c) Valorizar o papel do educador como facilitador da escuta, oferecendo orientações para o manejo respeitoso de situações de vulnerabilidade emocional.

d) Fomentar o protagonismo infantojuvenil por meio de atividades como rodas de conversa, assembleias escolares, fóruns de escuta e expressão artística e cultural.

e) Conscientizar a comunidade escolar sobre a importância da saúde mental e emocional, prevenindo situações de bullying, discriminação, automutilação e abandono escolar.

f) Fortalecer a rede de proteção à infância e juventude por meio da articulação com o Conselho Tutelar, a rede de assistência social e os serviços de saúde do município.

g) Estimular a empatia, o respeito às diferenças, o diálogo não violento e a solidariedade como valores fundamentais para a convivência escolar e social.

Artigo 3º – O Poder Executivo regulamentará a presente lei no que couber.

Artigo 4º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Leme, 23 de setembro de 2025

Cintia Cristina Grossklauss
Presidente da Câmara Municipal de Leme